

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.

CONTRATADA: **F D ROCHA MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **34.606.390/0001-60**.

Considerando o Parecer Jurídico do dia 11/04/2023 elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município de Paranaíta-MT, justificativas e notificações via e-mail em anexo aos autos em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir Unilateralmente o Contrato Administrativo nº **067/2023**, Processo de Licitação nº **028/2023** – **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PIER FLUTUANTE DE 900M2 CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº2663/2022-SEDEC PARA SER UTILIZADO NA CONFEÇÃO DE PASSARELAS VIABILIZANDO O ACESSO DAS PESSOAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**, celebrados com a Empresa **F D ROCHA MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **34.606.390/0001-60**, estabelecida a Rua Apolinário Pereira, nº 2-75, Campinal, na cidade de Presidente Epitácio-SP, e-mail: fdrochaambiental@gmail.com, Telefone (18) 99710-8091, em razão do não cumprimento do pactuado, ou seja, a contratada não atendeu as exigências do edital e deixou de cumprir com diversas cláusulas contratuais previsto no instrumento contratual. Esta administração concedeu-lhe inúmeras tentativas para que fosse sanado as irregularidades, mas a adjudicatária não cumpriu com as exigências previstas no edital, pois a empresa teve acesso antecipado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, aceitou todos os termos nele contidos. Prova disso é que além das certidões, apresentou todas as Declarações exigidas no edital e conforme Anexo VIII, apresentou também a **Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos**. Cabe salientar ainda, que o presente Certame deve seguir as especificações do Termo de Convênio nº 2663/2022/SEDEC – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que especifica os materiais a ser adquirido, não podendo ser modificado pela municipalidade, ou seja, a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, conforme disposto no art. 41 da Lei 8.666/93. Portanto, a administração deve permitir a ampla concorrência entre os licitantes, sendo vedado realizar e praticar qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame, no qual deverá ocorrer da melhor forma possível, sem infringir o princípio da legalidade.

Este procedimento tem como base legal os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como cláusulas contratuais contidas no Contrato Administrativo nº **067/2023**, de 27/03/2023.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação, passando a ter eficácia após publicação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Paranaíta/MT, 12 de Abril de 2023.